



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE TRANSLACIONAL -
PPGST**

Regimento Interno da Comissão de Bolsas do PPGST

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º. O Regulamento Interno do PPGST é o documento legal que estabelece as regras para a composição da Comissão de Bolsas e suas respectivas atribuições.

**CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA A BOLSA**

Art. 2º. A formalização de candidatura à concessão de bolsa de estudos será realizada por meio de Edital Específico a ser publicado pelo PPGST no início do primeiro semestre letivo ou quando houver necessidade:

I - Os documentos necessários à formalização do pedido de inscrição por parte do candidato, serão estabelecidos em Edital Específico, respeitando-se as disposições do presente Regimento.

II - A seleção realizada terá validade de 12 (doze) meses, período pelo qual os aprovados, não contemplados com bolsa de estudos, poderão vir a ser indicados, conforme disponibilidade de bolsas.

III - Após este prazo (doze meses), um novo processo de seleção deverá ser realizado para a indicação de novos bolsistas não contemplados no Edital anterior.

IV - Os candidatos serão chamados conforme classificação geral do Edital de seleção e a disponibilidade de bolsa(s) de estudo(s) no período vigente.



CAPÍTULO III DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 3º. São requisitos obrigatórios exigidos do pós-graduando para concessão de bolsa de estudos:

- I – Ser aluno regularmente matriculado, com vínculo ativo, no Curso de Mestrado em Saúde Translacional da UFPE;*
- II – Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 30 dias;*
- III – Ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;*
- IV – Dedicar-se integralmente (40 h/semanais) às atividades acadêmicas e de pesquisa exigidas pelas normas do PPGST;*
- V – Cumprir com as obrigações de estágio de docência orientadas de acordo com o Regulamento Interno do Programa;*
- VI – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGST em Edital Específico destinado a seleção de bolsistas;*
- VII – Não ter pendências de qualquer natureza com a CAPES, CNPq, FACEPE ou outras agências de fomento à pesquisa;*
- VIII – Não possuir bolsa de agências de fomento ou da UFPE;*
- IX – Não acumular o recebimento da bolsa concedida com a de outro programa da CAPES, do CNPq, da FACEPE, ou com outra proveniente de recursos públicos;*
- X – Residir na cidade do Recife ou Região metropolitana durante o período de concessão da bolsa (mediante entrega de comprovante de residência – água, luz ou contrato de aluguel – em nome do candidato ou mediante declaração do titular do comprovante de residência);*
- XI – Não possuir vínculo empregatício, exceto no caso que tenha seu afastamento formalmente autorizado pela instituição de vínculo, sem o recebimento de qualquer remuneração (afastamento integral não remunerado, comprovado mediante documento emitido pelo empregador, com firma reconhecida em cartório);*



- XII – Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;*
- XIII – Comprovar titularidade de conta corrente no Banco indicado pela agência de fomento como unidade para o pagamento da bolsa;*
- XIV – Preencher a documentação obrigatória informada no Edital de Seleção e entregá-la no formato exigido pelo Edital;*
- XV – Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGST para a concessão de bolsa(s) de estudo(s), atendendo a todos os critérios estabelecidos neste Regulamento e em Edital Específico que regula o referido processo de seleção;*
- XVI – Assinar o Termo de Compromisso de Bolsa e entregar na secretaria do PPGST conforme a regulamentação desse regimento.*

- 1º. É vedada a participação no processo de bolsas de alunos servidores da UFPE.
- 2º É vedada a participação de aluno que esteja matriculado em outro curso de Graduação ou Pós-Graduação (*stricto* ou *lato sensu*) em Instituição de Ensino Pública ou Privada.
- 3º. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos deste Regimento em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição dos recursos aplicados irregularmente.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º. São critérios de avaliação para seleção de candidato(s) a bolsa(s) de estudos, adotados pelo PPGST:

- I – Participação no edital de seleção de bolsas com documentação completa e adequada, conforme consta no presente Regimento e no Edital de concessão de bolsas;*
- II – Desempenho acadêmico a ser apurado conforme termos a serem definidos pelo Edital;*



- 1º O desempenho acadêmico será aferido com base na ordem de classificação dos discentes submetidos ao processo seletivo para ingresso no PPGST. Em caso de mais de uma bolsa a ser oferecida, essas serão direcionadas às seleções de semestres diferentes atendendo a cronologia destas da mais antiga para mais atual;
- 2º Os acadêmicos poderão atualizar as suas informações de produção constantes na planilha de avaliação de currículo no processo seletivo.

III – No caso de aluno matriculado no Programa há mais de um semestre, não pode apresentar reprovação em nenhuma disciplina do curso.

Art. 5º Todo aluno classificado, chamado a assumir uma bolsa e que vier a renunciá-la, deve assinar um documento de desistência.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 6º. As bolsas serão concedidas inicialmente pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses desde que cumpridos os requisitos do presente Regimento e do Edital, além da aprovação dos relatórios semestrais.

Art. 7º. As bolsas serão avaliadas semestralmente pela Comissão de Bolsas, para fins de renovação, a partir da apresentação de Relatórios Parciais e Finais.

Art. 8º. O bolsista deverá dedicar-se exclusivamente ao curso.

Art. 9º. O bolsista aluno de Mestrado deverá realizar no mínimo um (01) estágio de docência durante a vigência da bolsa, preferencialmente já no primeiro semestre de concessão.

Art. 10. O bolsista aluno de Mestrado deverá apresentar relatórios semestrais, assim estabelecido:

I – Relatório parcial (1º, 2º e 3º semestres do curso, conforme vigência da bolsa): relato de atividades de pesquisa e metas para o próximo semestre, histórico escolar atualizado;

II – Relatório final (4º semestre do curso): relato de atividades de pesquisa e histórico escolar atualizado.



III – Os relatórios deverão ser devidamente analisados e contar com a aprovação do respectivo orientador, com atribuição de nota, e de designação quanto à manutenção ou corte da bolsa.

Art. 11. O bolsista deverá participar de todas as atividades acadêmicas e de pesquisa (congressos, seminários, palestras, grupos de pesquisa, entre outras) realizadas, coordenadas, e/ou organizadas pelo seu orientador, bem como, participar de no mínimo 70% das atividades ligadas à sua linha de pesquisa, e, ainda, deverá participar da organização de eventos promovidos pelo PPGST/UFPE, sempre que requisitado.

Art. 12. O bolsista deverá submeter no mínimo 1 (um) artigo por semestre em periódico científico com avaliação Qualis capes, entre os estratos A1 e A4 que contemple a área da Medicina II, como primeiro autor.

Art. 13. O bolsista deverá publicar no mínimo dois (02) trabalhos em Anais de evento científico por semestre, devendo pelo menos um desses eventos ser externo a UFPE e ser de instituição nacional ou internacionalmente reconhecida.

Art. 14. O bolsista não poderá obter média menor que “B” em nenhuma disciplina a qual esteja matriculado, e tenha cursado no âmbito do PPGST/UFPE.

CAPÍTULO VI DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art.15. A concessão de bolsa será revogada, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – Não observância aos dispositivos regulatórios do programa oficial da bolsa concedida;

II – Não observância aos dispositivos regulatórios do Edital Específico ao qual o bolsista foi aprovado, aceitou os termos de concessão e requisitos para manutenção da bolsa;

III – Não observância dos dispositivos regulatórios estabelecidos no Regulamento Interno do Programa;

IV – Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;



V – Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência; e,

VI – Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único: A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência das normas ou mesmo dos dispositivos estabelecidos no Termo de Compromisso de Bolsa assinado, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e, impossibilitado de receber benefícios por parte da agência de fomento pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 16. O PPGST poderá proceder, a qualquer tempo, o cancelamento da bolsa concedida, nos seguintes casos:

I – Inobservância às normas regulatórias estabelecidas neste Regimento;

II – Por ocasião da defesa de dissertação;

III – Por ocasião do encerramento do prazo limite regular de duração do curso a partir de ingresso do mestrando, sendo este de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

IV – Não atendimento aos requisitos de concessão de bolsa;

V – Avaliação de desempenho acadêmico do pós-graduando com parecer de não recomendação da manutenção da bolsa;

VI – Reprovação em qualquer uma disciplina do Programa.

VII – Não alcançar média inferior a “B” em alguma disciplina cursada durante o semestre.

- 1º. A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas.



- 2º. A Comissão de Bolsas deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão de curso.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Translacional (PPGST) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Documento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Translacional (PPGST) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em reunião colegiada realizada em **xxx** de fevereiro de 2024. Registro em Ata de nº **xx**/2024/PPGS/UFPE